



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando:

I – que o levantamento pluviométrico do Município registrou para o mês de janeiro/2014 a precipitação de 210mm até o 6º dia e a partir do 7º dia foram somente 18mm. Para o mês de fevereiro foi registrado 22mm. Portanto, a precipitação pluviométrica abaixo da média mensal para região, 200mm, foi a responsável pelo déficit hídrico no solo, pela diminuição e/ou esgotamento das fontes superficiais e pelo volume do Rio Bandeirante, que abastecem os Sistemas Coletivos e Individuais e o Sistema Público da CASAN. O desastre está associado a elevadas temperaturas e coincidiram com a fase do desenvolvimento vegetativo mais exigente em água das principais culturas econômicas do Município.

Horário: 14hs30min, 14 de fevereiro de 2014.

Localização: Os danos agropecuários foram contabilizados em todo o perímetro rural do Município. O atendimento de água para o consumo humano está concentrado, no perímetro rural, para as comunidades: Linha Novo Encantado, Linha Getúlio Vargas, Assentamento e Helio Wasun. O atendimento de água para o consumo humano, no perímetro urbano, concentra-se no centro da cidade, que é de responsabilidade da CASAN - Companhia Catarinense de água e Saneamento. A dessedentação animal nas comunidades: Prata, Riqueza do Oeste, Adolfo Zigueli, e Gaspar e Getulio Vargas.

II – que foram registrados, no período de janeiro a fevereiro de 2014, na Unidade de Saúde Municipal o atendimento de 52 pessoas com sintomas de vômito, náuseas e diarreia pela ingestão de água não potável. E 01 pessoa com queimadura pela exposição ao sol, sob índices elevados de radiação.

O desastre provocou a redução drástica no nível do lençol freático secando de 58 fontes superficiais, que abastecem 04 sistemas coletivos e 54 individuais de água para o consumo humano. O reservatório de múltiplos usos encontra-se com nível baixo comprometendo a dessedentação animal das unidades produtivas do Município. O Rio Bandeirante que abastece o sistema público, da CASAN, secou comprometendo 355 unidades consumidoras. Somado ao fato, da água apresentar baixa potabilidade.

Conforme levantamento realizado pela Epagri, em anexo, as perdas com a estiagem no Município foram: cultura milho safra, 300 hectares, 35% perdas, totalizando 567 toneladas que corresponde a R\$ 203.175,00; cultura milho safrinha, 250 hectares, 60% perdas, totalizando 720 toneladas que corresponde a R\$ 258.000,00. Cultura do feijão safrinha, 10 hectares, 100% de perdas totalizando 12 toneladas que corresponde a R\$ 23.000,00; cultura da soja, 50 hectares, 80% perdas, totalizando 108 toneladas que correspondem R\$ 111.600,00; cultura do fumo colhido, 10% de perdas no galpão, totalizando 30 toneladas que corresponde a R\$ 225.000,00. Na pecuária houve a redução de 25% na produção de leite, totalizando 330 toneladas que correspondem a R\$ 279.000,00.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado, conforme IN/MI nº 01/2012, Estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por período ininterrupto e consecutivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante SC, em 14 de fevereiro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal